



FINCREST

INVESTIR COM CONFIANÇA, CRESCER COM SEGURANÇA

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL



Artigo 1.º
(Objecto e Natureza)

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Fiscal (doravante "CF") da FINCREST SDVM, S.A. (Fincrest), em complemento às disposições constantes na Lei das Sociedades Comerciais (LSC) e nos Estatutos Sociais.
2. O CF é o órgão de fiscalização da Sociedade, responsável por monitorizar e fiscalizar a administração e a gestão da Fincrest, reportando directamente à Assembleia Geral.

Artigo 2.º
(Composição e Mandato)

1. O CF é composto por um número de membros, conforme estipulado nos Estatutos Sociais, devendo ser 3 (Três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes.
2. Os membros do CF são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (Quatro) anos.
3. O Presidente do CF é designado pela Assembleia Geral.

Artigo 3.º
(Competências)

O CF deve exercer as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos Sociais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.
- b) Verificar a regularidade dos registos e documentos de contabilidade.
- c) Acompanhar a execução dos planos estratégicos.
- d) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas anuais da Sociedade.
- e) Emitir parecer sobre o Relatório de Governança Corporativa, avaliando a adequação e a transparência da estrutura de gestão e controlo interno da Sociedade.

Artigo 4.º
(Deveres)

Elaborado por: Conselho Fiscal

Data: 06/10/2025

Aprovado por: Conselho de Administração

Data: 28/12/2025

Versão: 1.0



O CF tem os seguintes deveres específicos de actuação:

- a) Monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno, do sistema de gestão de risco e do sistema de auditoria interna da Sociedade.
- b) Receber e analisar o relatório anual da Auditoria Interna e emitir parecer sobre o mesmo.
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração (CA), sempre que o entender relevante ou quando o CA o solicitar, sem direito a voto.
- d) Promover a articulação com a Auditoria Interna e a Auditoria Externa, nomeadamente para a aprovação dos seus planos de trabalho.

**Artigo 5.º
(Direitos)**

Os membros do CF, no exercício das suas funções, gozam dos seguintes direitos:

- a) Obter da administração, a qualquer momento e sem reservas, a informação e os esclarecimentos que considerem necessários ao exercício das suas funções.
- b) Inspeccionar os registos, documentos de contabilidade e quaisquer outros elementos relevantes da Sociedade.
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e das Comissões Especializadas, sempre que o considerem pertinente, sem direito a voto.

**Artigo 6.º
(Remuneração)**

- 1. Os membros do CF têm direito a uma remuneração pelo exercício das suas funções, conforme o disposto na lei, nos Estatutos e no Regulamento de Remuneração dos Membros dos Conselho de Administração e Fiscal.
- 2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será efectuada por participação efectiva nas reuniões trimestrais ou extraordinárias devidamente convocadas e realizadas.

Elaborado por: Conselho Fiscal

Data: 06/10/2025

Aprovado por: Conselho de Administração

Data: 28/12/2025

Versão: 1.0



3. O montante e os critérios detalhados para o cálculo da remuneração são fixados por deliberação da Assembleia Geral, ou do órgão que for competente, sendo o valor devidamente registado em acta.

**Artigo 7.º
(Reuniões)**

1. O CF deve reunir, ordinariamente, com uma periodicidade mínima trimestral para o acompanhamento sistemático da gestão societária.
2. Independentemente da periodicidade mínima, o CF reunirá sempre que o seu Presidente o convoque ou quando a lei o exija.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a pedido de qualquer membro do CF, do Conselho de Administração ou da Mesa da Assembleia Geral, desde que a razão da convocação seja justificada.

**Artigo 8.º
(Convocação e Quórum)**

1. A convocação das reuniões compete ao Presidente do CF, devendo ser efetuada por escrito com pelo menos 5 dias de antecedência, e deve incluir a agenda e a documentação de suporte.
2. As reuniões só podem ser realizadas (quórum) se estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos membros presentes.

**Artigo 9.º
(Actas e Documentação)**

1. Por cada reunião será lavrada uma acta, que deve ser clara, concisa e cronológica.
2. As actas devem reflectir, obrigatoriamente:
 - O local e a data da reunião.
 - Os membros presentes e ausentes.
 - Os temas discutidos e as actividades de fiscalização realizadas.

Elaborado por: Conselho Fiscal

Data: 06/10/2025

Aprovado por: Conselho de Administração

Data: 28/12/2025

Versão: 1.0



- As decisões e as deliberações tomadas, bem como o sentido do voto (se aplicável).
- 3. As actas devem ser assinadas por todos os membros presentes na reunião.
- 4. As actas originais e toda a documentação de suporte do CF devem ser arquivadas de forma segura pelo Secretariado da Sociedade, garantindo a sua rastreabilidade e integridade.

Artigo 10.º
(Dever de Colaboração)

Todos os colaboradores da Fincrest têm o dever de colaborar com o CF, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para o exercício pleno das suas funções.

Artigo 11.º
(Revisão e Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento será revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorram alterações relevantes na legislação ou nos Estatutos Sociais.
2. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação formal pelo órgão competente.

Elaborado por: Conselho Fiscal

Data: 06/10/2025

Aprovado por: Conselho de Administração

Data: 28/12/2025

Versão: 1.0